

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022-2023

**SINERGIA/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ Nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, Nº 149, no Bairro Centro, na Cidade de Florianópolis/SC – CEP: 88015-030, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Mario Jorge Maia, CPF nº 298.554.899 -34;

E

**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ Nº 00.622.416/0001-41, com sede a Rodovia José Carlos Daux, Nº 5500 – Km 5 – Sala 325 – Andar 3 – Pavimento Jurerê A, no Bairro Saco Grande, na Cidade de Florianópolis/SC – CEP: 88032-005, neste ato representada por Liandra Pellegrini Lancellotte Pinto, CPF 129.321.178-82, Diretora de Recursos Humanos e Leoze Lobo Maia Junior, CPF 019.815.749-56, Diretor Financeiro e Relações com Investidores;

**STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 08.573.833/0001-53, com sede a Rodovia José Carlos Daux, Nº 5500 – Km 5 – Sala 326 – Andar 3 – Pavimento Jurerê A, no Bairro Saco Grande, na Cidade de Florianópolis/SC – CEP: 88032-005; neste ato representada por seu Diretor Leoze Lobo Maia Junior, CPF 019.815.749-56, Diretor Financeiro, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### Cláusula - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho que terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base das categorias em 01 de maio.

### Cláusula - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá os Trabalhadores na indústria de energia elétrica, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

### Cláusula – Legislação trabalhista

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne a descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras (respeitada a cláusula de banco de horas deste acordo), adicional noturno, PLR (previsto no acordo de Programa de Lucros e Resultados vigente), estabilidades, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

### Cláusula – Reajuste Salarial

A partir de 01/05/2022 a empresa reajustará o salário de seus empregados em 12,13% (doze vírgula treze por cento).

### Cláusula – Pagamento de Salário

A Empresa efetuará o pagamento de salários até o dia 30 de cada mês.



### **Cláusula – Adiantamento de 13º Salário**

A Empresa antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos seus empregados ativos, a partir do mês de fevereiro, a depender da opção do funcionário em caso de férias.

**Parágrafo Único:** O empregado que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do aviso prévio de férias.

### **Cláusula – Banco de Horas**

Pela presente Cláusula fica instituído o Banco de Horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 1º.** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**Parágrafo 2º.** - Ao final de cada mês, a empresa disponibilizará no sistema de folha de pagamento o demonstrativo do saldo de cada empregado, totalizando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo 3º.** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo **credor**:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º;
- f) as horas compensadas não sofrerão qualquer acréscimo de percentual, serão computadas e creditadas no sistema 1/1 (um por um).

II) Quanto ao saldo **devedor**:

- a) pela prorrogação da jornada diária, não excedendo 02 (duas) horas diárias;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente acordo.

III) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência aos profissionais, com a divulgação do calendário de feriados e pontes.

IV) No caso de a empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.



**Parágrafo 4º** - O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo nas folhas de pagamento de **abril** (com o realizado até março) e **outubro** (com o realizado até setembro), observadas as seguintes condições:

- I) Havendo crédito em favor do empregado, o saldo será pago como horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas normais.
- II) Os domingos e feriados serão remunerados como horas extras 100% (cem por cento) no mês subsequente a sua realização, sem soma ao banco de horas;
- III) Havendo débito da parte do empregado no primeiro fechamento, em **abril**, o valor não será descontado, tendo o empregado, mais seis meses para a compensação destas horas. O débito será automaticamente transferido para o semestre subsequente.  
No segundo fechamento, em **outubro**, em caso de saldo negativo, esta quantidade de horas será descontada do empregado.
- IV) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto de saldo crédito/débito de banco de horas, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias, sem os adicionais das horas extraordinárias.

#### **Cláusula – Flexibilização do intervalo intrajornada**

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

**Parágrafo 1º:** Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

**Parágrafo 2º:** Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

**Parágrafo 3º:** A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horária contratual.

#### **Cláusula – Flexibilização da Jornada de Trabalho**

O horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado em 1 (uma) hora, de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado com escala administrativa, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 9 (nove) horas na entrada e 16 (dezesesseis) horas e 18 (dezoito) horas na saída.

#### **Cláusula – Portaria 373/11 Controle de Jornada alternativo**

Fica por meio desta autorizada a adoção pelas Empregadoras Statkraft Energias Renováveis S.A. e Statkraft Energia do Brasil LTDA. do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1510/09 em seu artigo 4º, inciso III.

**Parágrafo 1º:** O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.



**Parágrafo 2º:** O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

**Parágrafo 3º:** O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 4º:** Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

#### **Cláusula – Vale Refeição/Alimentação**

A Empresa concederá a todos os seus empregados, a partir de 01/05/2022, vale alimentação e/ou refeição no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), considerando-se 22 (vinte e dois) vales mensais.

**Parágrafo 1º:** Os empregados, no mês de abril a cada 12 meses, poderão optar pelo sistema de vales refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%.

**Parágrafo 2º:** O referido benefício será concedido aos empregados por ocasião das férias, licença maternidade, licença paternidade e aos empregados que estiverem afastados em razão de auxílio doença por até 6 meses.

**Parágrafo 3º:** A Empresa descontará a título de participação do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**Parágrafo 4º:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial por estar vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Parágrafo 5º:** A empresa concederá um vale adicional no mês de dezembro no valor de R\$ 1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais).

#### **Cláusula - Vale Transporte**

A Empresa fornecerá vale transporte aos empregados até o último dia útil do mês anterior a utilização.

**Paragrafo Único:** A Empresa descontará o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês do empregado.

#### **Cláusula – Auxílio Funeral e Indenização por Morte**

A Empresa fornecerá aos seus empregados seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado no momento da admissão.

**Parágrafo 1º:** O contrato de seguro de vida em grupo oferece auxílio funeral no valor de R\$7.000,00.

#### **Cláusula – Plano Médico e Odontológico**

A Empresa concederá aos seus empregados e dependentes, plano médico e odontológico corporativo, com adesão automática no ato da contratação.

**Parágrafo 1º:** A participação dos empregados e dependentes no plano de saúde e odontológico será de R\$ 1,00 (um real), com desconto em folha de pagamento na proporção de: R\$ 1,00 (um real) por empregado e R\$ 1,00 (um real) por dependente.



**Parágrafo 2º** : Os empregados poderão incluir no plano citado seus dependentes legais.

#### **Cláusula – Apoio à Educação**

A Empresa oportunizará a participação de seus empregados no Programa de Apoio à Educação, pós-graduação e Inglês - de acordo com as condições e regras estabelecidas em normas próprias, disponíveis para consulta a qualquer tempo por meio da Intranet da empresa.

#### **Cláusula – Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, nos termos da Súmula 423 C. TST, de que trata o inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

**Parágrafo 1º:** Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala. A escala deverá ser de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga.

**Parágrafo 2º:** O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas.

#### **Cláusula – Auxílio Creche**

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2022, mediante comprovação mensal, reembolso a título de auxílio creche, no valor de até R\$ 680,80 (Seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) para mães e pais com filhos com idade de até 7 (sete) anos.

**Parágrafo Único:** O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

#### **Cláusula – Uniformes e EPI'S**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que fizer jus os uniformes e os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório, todos com prazo máximo de reposição de 1 (um) ano, e/ou quando for necessário, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontram ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

#### **Cláusula – Normas e regulamentos**

A empresa se compromete a apresentar previamente aos sindicatos signatários eventuais alterações das Normas e Regulamentos Internos que venham a implicar em diminuição de vantagens já existentes.

#### **Cláusula – Mensalidades e Contribuições ao Sindicato**

A Empresa efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, desde que expressamente autorizado por estes, bem como demais contribuições que venham a ser aprovadas pelos empregados reunidos em assembleia devidamente convocada e divulgada aos empregados.

**Parágrafo 1º:** Excepcionalmente no ano de 2022, em razão da pandemia, as cartas de oposição à contribuição assistencial serão aceitas através de e-mail ou aplicativo definido pelo



sindicato.

**Cláusula – Multa por Descumprimento do ACT**

Caberá à Empresa a indenização no valor de 10% (dez por cento) do piso praticado pela Empresa na base territorial de Florianópolis, em favor do trabalhador que sofrer a infração.

**Cláusula – Renegociação do Acordo**

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.

**SINERGIA/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS**

  
MARIO JORGE MAIA  
Membro de Diretoria Colegiada

*Mario Jorge Maia*  
Diretor do Sinergia

**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**

LIANDRA PELLEGRINI Digitally signed by LIANDRA  
LANCELLOTTE PELLEGRINI LANCELLOTTE  
PINTO:12932117882  
PINTO:12932117882 Date: 2022.08.15 10:17:17 -03'00'

LIANDRA PELLEGRINI LANCELLOTTE PINTO  
Diretora de Recursos Humanos

LEOZE LOBO MAIA Digitally signed by  
LEOZE LOBO MAIA  
JUNIOR:019815749 JUNIOR:01981574956  
56 Date: 2022.08.18  
10:20:36 -03:00

LEOZE LOBO MAIA JUNIOR  
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

**STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA**

LEOZE LOBO Digitally signed by  
MAIA LEOZE LOBO MAIA  
JUNIOR:019815749 JUNIOR:01981574956  
1574956 Date: 2022.08.18  
14:37:01 -03:00

LEOZE LOBO MAIA JUNIOR  
Diretor Financeiro